



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

criado pela Lei Municipal Nº 173 de 26 de Setembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> .....	2
<b>PUBLICAÇÃO DE CONTRATO</b> .....	8
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> .....	15
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> .....	22





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

criado pela Lei Municipal Nº 173 de 26 de Setembro de 2017

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 CONTRATO Nº 014/2025

**Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação e a empresa Megasoft Informática, na forma a seguir:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ: 19.724.006/0001-30**, situada na Avenida Imperatriz, nº 515 - Centro, São Sebastião do Tocantins/TO, CEP 77990-000, representada pela Gestora Municipal, a Sr. **ARISVALDA MARACAIPE CHAVES SOUSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 225.076 - SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 434.449.621-34, residente e domiciliado na Av. Imperatriz, nº 387, Centro - São Sebastião do Tocantins - TO, infra-assinado, e a empresa **MEGASOFT INFORMATICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0003-12, com sede Rua quadra ACNO 1 (103 norte), Avenida JK, Palmas TO adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na implantação, suporte e manutenção de solução integrada de software em gestão pública para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO e seus fundos municipais, escritos e especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada se compromete a entregar para este Órgão Municipal, os itens constantes do processo de licitação citado acima, até o montante ali especificado, pelo setor competente da Secretaria.



## CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 22.800,00 (vinte dois mil, oitocentos reais)**, que será pago em 12 parcelas no valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO, ORÇAMENTO, BALANCETE, TESOURARIA, PATRIMÔNIO, BALANÇO GERAL, PROTOCOLO WEB, COMPRAS, LICITAÇÃO, PREGÃO, ALMOXARIFADO, FROTA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, DOSSIÊ, PREVIDÊNCIA SOCIAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.	SV	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O prazo para início dos serviços é de **5 (cinco) dias** corridos, a contar da solicitação pela autoridade competente, sendo de cumprimento de trato sucessivo.

## CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 001/2025, procedido com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/21, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma da Lei no 14.133/21 e os constantes do termo de referência da licitação, parte integrante deste.



## **CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência do presente será até 24 de janeiro de 2026, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo de 10 anos permitido em lei.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - **São** obrigações da CONTRATADA:

a - Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos do Pregão Presencial e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;

b - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

c - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

d - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

e - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g - Outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2 - É vedado à CONTRATADA:

a - Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;

b - fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

c - subcontratar outra empresa para fornecimentos dos produtos objeto deste Contrato.

## **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



9.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a - efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b - acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com a Lei 14.133/21;
- c - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d - impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o produto objeto deste Pregão Presencial;
- e - não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f - comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

1.1 - Providenciar o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos produtos, o qual deve ser assinado por autoridade designada pela Câmara Municipal, após o decurso da análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA**

10.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

**PODER: 06.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**ORGÃO: 06.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**UNIDADE: 06.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**12.361.0403.2.090 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME**

**3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica**

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 - A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao produto entregue, para fins de liquidação e pagamento.

11.2 - A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá a Procuradoria Geral ou servidor designado para esse fim.

1.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse



contrato, ou seja, a ser efetuado no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

11.3 - Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

11.4 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados na **Lei nº 14.133/21**.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

13.1 - No caso de aditivo de contrato de prorrogação de prazo, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IPCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**a) advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**b) multa** de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;

**c) multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**d) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser impostas cumulativamente com a multa.

14.3 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o **devido processo legal**, o **contraditório** e **ampla defesa**.

14.4 - As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 - São motivos de rescisão contratual os arrolados na Lei n. 14.133/21, compatíveis com seu objeto.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/21;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

15.5 - A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

16.1 - Após entregue o produto objeto do presente contrato, poderá ser recebido pela Procuradoria Geral deste Órgão Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 05



(cinco) dias úteis contados da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora à Procuradoria Jurídica deste Município.

16.2 - O produto somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1 - Este Contrato se vincula aos termos do Pregão Presencial n. **001/2025**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Augustinópolis TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Sebastião do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2025

## **PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 CONTRATO Nº 011/2025**

**Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Administração e a empresa Megasoftware Informática, na forma a seguir:**



**O FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO**, inscrita no **CNPJ: 30.302.612/0001-08**, sediada na Avenida Imperatriz, nº 515, Centro - São Sebastião do Tocantins - TO, Estado do Tocantins, representada pelo seu gestor municipal, o Senhor **CLAUBIO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº225.131 SSP-TO** e **CPF: 487.468.513-72**, residente e domiciliado na Rua Luís Batista, nº 125, Centro - São Sebastião do Tocantins - TO, infra-assinado, e a empresa MEGASOFT INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0003-12, com sede Rua quadra ACNO 1 (103 norte), Avenida JK, Palmas TO adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na implantação, suporte e manutenção de solução integrada de software em gestão pública para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO e seus fundos municipais, escritos e especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada se compromete a entregar para este Órgão Municipal, os itens constantes do processo de licitação citado acima, até o montante ali especificado, pelo setor competente da Secretaria.

### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 27.600,00 (vinte sete mil, seiscentos reais)**, que será pago em 12 parcelas no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE GESTÃO PUBLICA: PPA, LDO, ORÇAMENTO, BALANCETE, TESOURARIA, PATRIMÔNIO, BALANÇO GERAL, PROTOCOLO WEB, COMPRAS, LICITAÇÃO, PREGÃO, ALMOXARIFADO, FROTA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, DOSSIÊ, PREVIDÊNCIA SOCIAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.	SV	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00



### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1 - O prazo para início dos serviços é de **5 (cinco) dias** corridos, a contar da solicitação pela autoridade competente, sendo de cumprimento de trato sucessivo.

### **CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial n° 001/2025, procedido com fundamento na Lei n.o 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1 - Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei n° 14.133/21, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma da Lei no 14.133/21 e os constantes do termo de referência da licitação, parte integrante deste.

### **CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência do presente será até 24 de janeiro de 2025, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo de 10 anos permitido em lei.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - **São** obrigações da CONTRATADA:

a - Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos do Pregão Presencial e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;

b - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



- c - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- e - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g - Outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### 7.2 - É vedado à CONTRATADA:

- a - Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- b - fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- c - subcontratar outra empresa para fornecimentos dos produtos objeto deste Contrato.

### **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 9.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a - efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b - acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com a Lei 14.133/21;
- c - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d - impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o produto objeto deste Pregão Presencial;
- e - não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f - comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

1.1 - Providenciar o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos produtos, o qual deve ser assinado por autoridade designada pela Câmara Municipal, após o decurso da análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias da comunicação



escrita da contratada.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA**

10.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

**PODER: 07.00.00 - FUNDO MUN. ADM. INFRA. PLA. DESEN. URBANO**

**ÓRGÃO: 07.10.00 - FUNDO MUN. ADM. INFRA. PLA. DESEN. URBANO**

### **CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

**UNIDADE: 07.10.01 - FUNDO MUN. ADM. INFRA. PLA. DESEN. URBANO**

**04.122.0052.2.010 - Manutenção do Fundo de Adm. Infraestrutura, Plan. Desenvolvimento Urbano**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica**

**1.500.0000.000000 Res. Impostos**

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 - A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao produto entregue, para fins de liquidação e pagamento.

11.2 - A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá a Procuradoria Geral ou servidor designado para esse fim.

1.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse contrato, ou seja, a ser efetuado no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

11.3 - Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

11.4 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados na **Lei nº 14.133/21**.



12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

13.1 - No caso de aditivo de contrato de prorrogação de prazo, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IPCA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**a) advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**b) multa** de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;

**c) multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**d) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser impostas cumulativamente com a multa.

14.3 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o **devido processo legal**, o **contraditório** e **ampla defesa**.

14.4 - As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



15.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 - São motivos de rescisão contratual os arrolados na Lei n. 14.133/21, compatíveis com seu objeto.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/21;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

15.5 - A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

16.1 - Após entregue o produto objeto do presente contrato, poderá ser recebido pela Procuradoria Geral deste Órgão Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora à Procuradoria Jurídica deste Município.

16.2 - O produto somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1 - Este Contrato se vincula aos termos do Pregão Presencial n. **001/2025**.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Augustinópolis TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Sebastião do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2025.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 CONTRATO Nº 012/2025**

**Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal De Saúde e a empresa Megasoft Informática, na forma a seguir:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ: 11.398.887/0001-34**, sediada na Avenida Imperatriz, nº 515, Centro - São Sebastião do Tocantins - TO, representado por sua Gestora Municipal, a Senhora **CAIANE NUNES FERREIRA**, brasileira, solteira, portador do **CPF: 040.372.881-92** e **RG: 803.864 SSP-TO**, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues da Silva, nº 086, Centro - São Sebastião do Tocantins - TO, infra-assinado, e a empresa MEGASOFT INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0003-12, com sede Rua quadra ACNO 1 (103 norte), Avenida JK, Palmas TO adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.



## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na implantação, suporte e manutenção de solução integrada de software em gestão pública para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO e seus fundos municipais, escritos e especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada se compromete a entregar para este Órgão Municipal, os itens constantes do processo de licitação citado acima, até o montante ali especificado, pelo setor competente da Secretaria.

## CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 22.800,00 (vinte dois mil, oitocentos reais)**, que será pago em 12 parcelas no valor de **1.900,00 (um mil e novecentos reais)**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE GESTÃO PUBLICA: PPA, LDO, ORÇAMENTO, BALANCETE, TESOURARIA, PATRIMÔNIO, BALANÇO GERAL, PROTOCOLO WEB, COMPRAS, LICITAÇÃO, PREGÃO, ALMOXARIFADO, FROTA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, DOSSIÊ, PREVIDÊNCIA SOCIAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.	SV	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O prazo para início dos serviços é de **5 (cinco) dias** corridos, a contar da solicitação pela autoridade competente, sendo de cumprimento de trato sucessivo.

## CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 001/2025, procedido com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.



## **CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1 - Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/21, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma da Lei no 14.133/21 e os constantes do termo de referência da licitação, parte integrante deste.

## **CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência do presente será até 24 de janeiro de 2025, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo de 10 anos permitido em lei.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - **São** obrigações da CONTRATADA:

a - Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos do Pregão Presencial e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;

b - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

c - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

d - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

e - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



g - Outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2 - É vedado à CONTRATADA:

a - Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;

b - fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

c - subcontratar outra empresa para fornecimentos dos produtos objeto deste Contrato.

## **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

a - efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;

b - acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com a Lei 14.133/21;

c - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

d - impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o produto objeto deste Pregão Presencial;

e - não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

f - comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

1.1 - Providenciar o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos produtos, o qual deve ser assinado por autoridade designada pela Câmara Municipal, após o decurso da análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA**

10.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

**PODER: 04.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ÓRGÃO: 04.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**UNIDADE: 04.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.122.1313.2.201 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde****3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica****1.500.1002.000000 ASPS****CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 - A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao produto entregue, para fins de liquidação e pagamento.

11.2 - A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá a Procuradoria Geral ou servidor designado para esse fim.

1.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse contrato, ou seja, a ser efetuado no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

11.3 - Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

11.4 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados na **Lei nº 14.133/21**.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

13.1 - No caso de aditivo de contrato de prorrogação de prazo, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá



aplicar as seguintes sanções administrativas:

**a) advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**b) multa** de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;

**c) multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**d) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser impostas cumulativamente com a multa.

14.3 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o **devido processo legal, o contraditório e ampla defesa**.

14.4 - As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 - São motivos de rescisão contratual os arrolados na Lei n. 14.133/21, compatíveis com seu objeto.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/21;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

15.5 - A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

16.1 - Após entregue o produto objeto do presente contrato, poderá ser recebido pela Procuradoria Geral deste Órgão Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora à Procuradoria Jurídica deste Município.

16.2 - O produto somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1 - Este Contrato se vincula aos termos do Pregão Presencial n. **001/2025**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Augustinópolis TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



São Sebastião do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2025.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 CONTRATO Nº 013/2025**

**Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Megasoft Informática, na forma a seguir:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ: ° 15.871.547/0001-30**, sediado na Avenida Imperatriz, nº 555, Centro - São Sebastião do Tocantins - TO, representado pelo seu Gestor, o Sr. **GENIVAL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 654.865 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 018.907.161-38, residente e domiciliado na Avenida Florentina, nº 615, Centro - São Sebastião do Tocantins - TO, infra-assinado, e a empresa **MEGASOFT INFORMATICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0003-12, com sede Rua quadra ACNO 1 (103 norte), Avenida JK, Palmas TO adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na implantação, suporte e manutenção de solução integrada de software em gestão pública para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO e seus fundos municipais, escritos e especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada se compromete a entregar para este Órgão Municipal, os itens constantes do processo de licitação citado acima, até o montante ali especificado, pelo setor competente da Secretaria.



## CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 22.800,00 (vinte dois mil, oitocentos reais)**, que será pago em 12 parcelas no valor de **R\$ 1.900,00 ( um mil e novecentos reais)**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO, ORÇAMENTO, BALANCETE, TESOURARIA, PATRIMÔNIO, BALANÇO GERAL, PROTOCOLO WEB, COMPRAS, LICITAÇÃO, PREGÃO, ALMOXARIFADO, FROTA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, DOSSIÊ, PREVIDÊNCIA SOCIAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.	SV	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O prazo para início dos serviços é de **5 (cinco) dias** corridos, a contar da solicitação pela autoridade competente, sendo de cumprimento de trato sucessivo.

## CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 001/2025, procedido com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/21, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma da Lei no 14.133/21 e os constantes do termo de referência da licitação, parte integrante deste.



## **CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência do presente será até 24 de janeiro de 2025, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo de 10 anos permitido em lei.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - **São** obrigações da CONTRATADA:

a - Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos do Pregão Presencial e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;

b - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

c - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

d - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

e - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g - Outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2 - É vedado à CONTRATADA:

a - Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;

b - fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

c - subcontratar outra empresa para fornecimentos dos produtos objeto deste Contrato.

## **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - O CONTRATANTE se obriga a:



- a - efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;
  - b - acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com a Lei 14.133/21;
  - c - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
  - d - impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o produto objeto deste Pregão Presencial;
  - e - não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
  - f - comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- 1.1 - Providenciar o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos produtos, o qual deve ser assinado por autoridade designada pela Câmara Municipal, após o decurso da análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA**

10.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

**PODER: 05.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ÓRGÃO: 05.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

**UNIDADE: 05.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0125.2.032 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica**

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 - A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao produto entregue, para fins de liquidação e pagamento.

11.2 - A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá a Procuradoria Geral ou servidor designado para esse fim.

1.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse



contrato, ou seja, a ser efetuado no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

11.3 - Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

11.4 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados na **Lei nº 14.133/21**.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

13.1 - No caso de aditivo de contrato de prorrogação de prazo, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IPCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**a) advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**b) multa** de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;

**c) multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**d) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser impostas cumulativamente com a multa.

14.3 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o **devido processo legal**, o **contraditório** e **ampla defesa**.

14.4 - As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 - São motivos de rescisão contratual os arrolados na Lei n. 14.133/21, compatíveis com seu objeto.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/21;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

15.5 - A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

16.1 - Após entregue o produto objeto do presente contrato, poderá ser recebido pela Procuradoria Geral deste Órgão Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 05



(cinco) dias úteis contados da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora à Procuradoria Jurídica deste Município.

16.2 - O produto somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1 - Este Contrato se vincula aos termos do Pregão Presencial n. **001/2025**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Augustinópolis TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Sebastião do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2025.

